

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO

Processo n.

Assunto - Projeto de resolução dispondo sobre subvenções a entidades que cuidara de excepcionais.

RELATOR - Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi.

P A R E C E R N°33/67

A Resolução n. 25/67, homologada pelo Ato n. 192, de 25.8.1967, do senhor Secretário da Educação, em seu artigo 1º, letra D, dispõe que a importância de trezentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 300.000,00) do Fundo Nacional do Ensino Primário parte destinada ao Estado de São Paulo - será distribuída, como subvenção, a entidades particulares que cuidam do ensino primário especializado de excepcionais.

Por sua vez, os parágrafos 6.3 e 6.4, do Parecer n.7/A/67, que justifica e é parte integrante da mencionada Resolução, dizem:

"6.3.- Dando cumprimento ao disposto na cláusula quarta do citado Convênio, que fala "Dos recursos a que se refere o presente convênio serão aplicados até 10% (dez por cento) em auxílios ao ensino primário particular..."

houvermos por bem, seguindo orientação já firmada pelo Conselho Estadual de Educação, destinar a parcela de recursos a ser distribuída ao ensino primário particular a instituições que, sem finalidades lucrativas, ministram o ensino e cuidam da recuperação de excepcionais".

"6.4.- O plano de distribuição da verba destinada a essas instituições será apresentado, conforme a praxe, em projeto de resolução em separado".

A fim de dar cumprimento a essa tarefa, entramos em contato com o Serviço de Assistência Social do Palácio do Governo e com a responsável pelo Serviço de Educação Especial, do Departamento de Educação, para selecionar, com o devido cuidado, as entidades que iriam ser contempladas com esses auxílios.

Figura, na relação, uma verba de vinte mil cruzeiros novos, destinada ao Serviço de Educação Especial, do Departamento de Educação.

Esse Serviço, cujo funcionamento atuante, até há pouco não po

de ser satisfatório, por falta de elementos, está sendo reorganizado. Sua atividade e suas responsabilidades deverão aumentar, cabendo-lhe a orientação e a fiscalização das classes de ensino e recuperação de excepcionais das entidades particulares, subvencionadas pelo Estado, além daquelas que funcionam nos cursos primários estaduais.

Justifica-se, assim, a verba que foi destinada, cujo em prego é pormenorizado no anexo respectivo.

As instituições beneficiadas são todas sobejamente conhecidas pelas suas atividades em prol do ensino primário especializado e dos trabalhos que realizam visando à recuperação de excepcionais.

Dispensamo-nos, por esse motivo, de alongar esta justificativa, até porque os próprios planos de aplicação de recursos, de cada uma das entidades aquinhoadas, oferecem amplas explicações sobre o emprego a ser dado às verbas que irão receber.

Com estas breves palavras, justificamos a apresentação do seguinte projeto de resolução nº CPE-17/67.

São Paulo, 17 de dezembro de 1967.

a) Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi Relator

Informação: O Conselho Pleno, reunido em 22/12/67, considerando a premência de tempo e a título excepcional, deliberou aprovar o Projeto de Resolução nº 17/67, relatado pelo nobre Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi, com a seguinte declaração adicional ao Parecer CPE-33/67:

1. Aprova o Projeto de Resolução desde que as entidades particulares beneficiadas refaçam seus planos de aplicação quando for o caso deles excluindo todo e qualquer gasto que não seja especificamente ligado ao ensino ou a sua ampliação de capacidade de atendimento.
2. O Serviço de Educação Especial deverá, também, refazer o seu plano, aplicando a verba que lhe foi destinada, exclusivamente, na aquisição de material pedagógico, especializado ou comum, para cessão aos cursos de entidades particulares que cuidam da educação de excepcionais, dando conhecimento a este Conselho posteriormente.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1967

a) Paulo Ernesto Tolle - Presidente